



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025

Dispõe sobre diretrizes municipais complementares para facilitar o acesso à cannabis medicinal no município de Montanha, Estado do Espírito Santo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo, DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes municipais complementares para facilitar o acesso à cannabis medicinal, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente.

Art. 2º O acesso à cannabis medicinal no município observará a legislação federal e estadual vigente, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a prescrição médica especializada.

Parágrafo único. Fica vedada qualquer interpretação desta lei que conflite com a regulamentação federal ou estadual.

CAPÍTULO II

Art. 3º Fica criada a Comissão Municipal de Apoio à Cannabis Medicinal, órgão consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, composta por:

- I - dois médicos;
- II - um farmacêutico da rede municipal;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- IV - dois representantes de associações de pacientes;
- V - um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Os membros serão nomeados por portaria da Secretaria Municipal de Saúde, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º Compete à Comissão:

- I - acompanhar a regulamentação federal e estadual sobre cannabis medicinal;
- II - propor protocolos municipais de atendimento;
- III - promover campanhas educativas baseadas em evidências científicas;
- IV - orientar pacientes e familiares sobre o acesso legal aos tratamentos;
- V - elaborar relatórios semestrais ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

- I - criar e manter cadastro de pacientes que utilizam cannabis medicinal;
- II - designar Unidade de Referência Municipal para atendimento administrativo;
- III - orientar pacientes sobre rotas legais de acesso;
- IV - articular com a rede estadual e federal de saúde;
- V - capacitar profissionais da rede municipal.

Parágrafo único. Todos os dados pessoais serão tratados conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO IV

Art. 6º A Unidade de Referência Municipal realizará o cadastro e encaminhará o processo ao programa estadual ou orientará outras formas legais de acesso.

Parágrafo único. O município priorizará a articulação com programas estaduais e federais existentes.

CAPÍTULO V

Art. 7º O município prestará apoio aos pacientes mediante:

- I - orientação sobre procedimentos legais;
- II - apoio na elaboração de documentação;
- III - intermediação junto a órgãos competentes;
- IV - acompanhamento social de famílias em vulnerabilidade.

Art. 8º Fica autorizada a criação de programa municipal de apoio institucional para pacientes em situação de comprovada hipossuficiência econômica.

§ 1º O programa será regulamentado por decreto, estabelecendo critérios objetivos de elegibilidade.

CAPÍTULO VI

Art. 9º. O município promoverá ações educativas sobre cannabis medicinal e publicará no portal oficial fluxos, procedimentos e relatórios periódicos.

Art. 10. Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias com entes públicos, instituições de ensino, centros de pesquisa e organizações especializadas.

CAPÍTULO VII

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - convênios e parcerias;
- III - recursos estaduais e federais.

Parágrafo único. Priorizar-se-á o uso de recursos estaduais, federais e a articulação para inclusão em programas existentes.

CAPÍTULO VIII



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 12. Fica vedada qualquer forma de discriminação aos pacientes usuários de cannabis medicinal.

Art. 13. A fiscalização sanitária seguirá as competências da ANVISA, da vigilância sanitária estadual e municipal.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 15. A Comissão Municipal será instalada no prazo de noventa dias e a Unidade de Referência Municipal será designada no prazo de sessenta dias.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 3 de dezembro de 2025

ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES

MOYSÉS GIOVANI MARQUIORI

Secretário da Câmara Municipal de Montanha/ES

ODAIR PANCIERI SALLIN

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei estabelece diretrizes municipais complementares para facilitar o acesso à cannabis medicinal no município de Montanha, Estado do Espírito Santo, em estrita conformidade com a legislação federal e estadual vigente, notadamente a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 660/2022 da ANVISA e demais normas regulamentares aplicáveis.

I. FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A iniciativa legislativa encontra sólido amparo no artigo 196 da Constituição Federal, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) estabelece, em seu artigo 7º, inciso I, o princípio da universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, e em seu artigo 18, define as competências municipais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo o planejamento, organização, controle e avaliação das ações e serviços de saúde.

A competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I, da Constituição Federal) e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

(artigo 30, inciso II, da Constituição Federal) autoriza plenamente a presente iniciativa, que não conflita com normas superiores, mas sim complementa e viabiliza, no âmbito local, o exercício de direitos já reconhecidos pela legislação federal.

II. CONTEXTO CIENTÍFICO E REGULATÓRIO

A cannabis medicinal tem sido objeto de crescente reconhecimento científico internacional e nacional como alternativa terapêutica para diversas condições de saúde, particularmente epilepsia refratária, dores crônicas, espasticidade relacionada à esclerose múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos mentais e distúrbios do sono.

No Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) regulamentou progressivamente o tema, culminando com a RDC nº 660/2022, que estabelece os requisitos para a importação, comercialização, prescrição e dispensação de produtos à base de cannabis. Diversos estados brasileiros já implementaram programas de acesso à cannabis medicinal, demonstrando a viabilidade e a necessidade de ações coordenadas entre os entes federativos.

III. NECESSIDADE E OPORTUNIDADE DA MEDIDA

Não obstante os avanços regulatórios federais, pacientes que necessitam de tratamento com cannabis medicinal enfrentam significativas barreiras de acesso, incluindo: dificuldade de orientação sobre procedimentos legais, custos elevados dos produtos, falta de informação qualificada, ausência de estrutura municipal de apoio e estigma social.

O município de Montanha, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais no campo da saúde pública, possui o dever de atuar para remover obstáculos ao acesso dos cidadãos a tratamentos reconhecidos pela ciência e regulamentados pela legislação federal.

A criação de estrutura municipal de apoio, orientação e articulação institucional representa medida necessária e urgente para garantir a efetividade do direito fundamental à saúde.

IV. OBJETO E ALCANCE DA PROPOSIÇÃO

O projeto de lei ora apresentado não pretende criar novo marco regulatório sobre cannabis medicinal, matéria de competência privativa da União, nem conflitar com as normas da ANVISA. Seu objeto é estritamente complementar: criar instrumentos municipais de facilitação do acesso, orientação aos pacientes, articulação institucional e apoio social.

A Comissão Municipal de Apoio à Cannabis Medicinal, prevista no Capítulo II, terá natureza consultiva e atuará como instância de acompanhamento da regulamentação, orientação aos pacientes e promoção de educação em saúde baseada em evidências científicas. Sua composição multidisciplinar garante representatividade e expertise técnica.

A Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Capítulo III, será responsável pela estruturação de cadastro de pacientes (respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), designação de Unidade de Referência Municipal e capacitação de profissionais, medidas essenciais para organizar o fluxo de atendimento e orientação.

O apoio aos pacientes, previsto no Capítulo V, compreende orientação jurídica e administrativa, intermediação institucional e, para casos de comprovada hipossuficiência



econômica, possibilidade de apoio institucional mediante programa a ser regulamentado por decreto.

V. CONFORMIDADE COM PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A proposição observa rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal). A transparência é assegurada pela previsão de publicação de fluxos, procedimentos e relatórios periódicos no portal oficial do município.

O princípio da responsabilidade fiscal é respeitado pela expressa condicionante de disponibilidade orçamentária para implementação de programas de apoio financeiro, pela priorização de articulação com programas estaduais e federais existentes e pela previsão de múltiplas fontes de custeio, incluindo convênios e parcerias.

VI. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

A aprovação desta lei produzirá impactos sociais relevantes: ampliação do acesso a tratamento medicinal reconhecido cientificamente, redução de custos para famílias em situação de vulnerabilidade, combate ao estigma e à desinformação, fortalecimento da rede municipal de saúde, articulação interinstitucional efetiva e promoção da dignidade dos pacientes.

VII. CONCLUSÃO

O projeto de lei em análise representa medida necessária, oportuna e legítima de exercício da competência constitucional municipal na área da saúde pública. Respeita integralmente a legislação federal e estadual, não inova em matéria regulatória reservada à União, e cria instrumentos concretos para viabilizar, no âmbito local, o acesso a tratamento já reconhecido pela ciência e regulamentado pela ANVISA.

A aprovação desta proposição demonstrará o compromisso do município de Montanha com a efetivação do direito fundamental à saúde, com a dignidade dos pacientes e com a construção de políticas públicas baseadas em evidências científicas e no respeito aos direitos humanos.

Por estas razões, contamos com a aprovação desta importante iniciativa legislativa pelos nobres pares desta Casa de Leis.